

Projeto de Lei Nº 182/2015

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Santo Inácio do Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

## CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2016” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentária e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

### CAPITULO III

#### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art 3º – O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único – Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto de lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.

#### CAPITULO IV

#### **Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações**

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município de Santo Inácio do Piauí, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – Eliminação de despesas com horas – extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 – A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 5% (cinco) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;'

II – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cuja ações voltadas para as necessidade básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 – A Lei Orçamentária conterà dotação para **reserva de contingência**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 05%** (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente **de 7%** (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, até 03 de setembro de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro entre da Federação.

Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

II – Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e/ou municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V – Sejam vinculada a preservação do meio Ambiente;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

#### CAPÍTULO V

##### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

Art. 28 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Lei autorizativa;

II – existirem cargos vagos a preencher;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no **prazo máximo de dois quadrimestre**:

- 1 - redução das despesas com cargos de confiança;
- 2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;
- 3 - exoneração dos servidores não estáveis;
- 4 - exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2016 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- 1 - **Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;**
- 2 - **Criar cargo, emprego ou função;**
- 3 - **Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**
- 4 - **Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;**

## **5 - Contratar hora extra.**

### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária**

Art. 37 – O Município fica obrigado a implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 41 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art 47 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167 § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário- financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e

IV – Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

Santo Inácio do Piauí, de de 2015.

AURO APARECIDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2016

Estamos no terceiro ano de mandato, apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2016 é a continuidade das de 2015, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município necessita de grandes mudanças e que agora diante desta crise financeira onde a expectativa de crescimento do Brasil é baixa, não podemos sonhar que iremos ter um ano de abundância e de grande realizações, precisamos passar por essa recessão com fé de que isso tudo veio para mudarmos nossa maneira de pensar e principalmente fazer a mudança de dentro para fora, ou seja, cada um fazendo a sua parte, poderemos construir um Brasil justo e honesto.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Orientações para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2016, dando suporte às suas ações finalísticas.

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Manter equilibrada as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;

Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;

Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário;

Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.

Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

### AGRICULTURA

Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;

Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura;

Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;

Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;  
Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.  
Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.  
Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

## SAÚDE

Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;  
Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;  
Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;  
facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.  
Reduzir a mortalidade infantil;  
Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;  
Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização e implantação de Unidade Mista de Saúde;  
Cumprimento do plano de saúde;  
Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde.  
Trazer médicos com especialização em diversas áreas para atendimento na sede do Município;  
Manter um bioquímico duas vezes na semana na sede do Município;  
Reforma e Ampliação de Postos de Saúde;  
Implantar o Mutirão da Saúde a cada semestre em visitas às localidades de difícil acesso no Município e mobilizar a Comunidade para o dia D da saúde no Município.

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;  
Expandir a malha viária municipal com terraplanagem;  
Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;  
Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários (Aterro Sanitário).  
Aquisição de terrenos para a municipalidade;  
Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.  
Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda;  
Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento;  
Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;  
Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;  
Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura;  
Melhorar as estradas da zona Rural que dão acesso às Escolas Municipais;

Construção de Praça Pública;  
Construção de Pontos Comerciais para locação na parte interna do Mercado Público;  
Construção de Banheiros individualizados no mercado público;  
Buscar parceria com a CEPISA para ampliar a rede elétrica da Cidade e combater as “gambiarras”.  
Buscar parceria com órgãos Federais por um Matadouro;

## **EDUCAÇÃO**

Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental através do FUNDEB;  
Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;  
Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;  
Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;  
Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;  
Informatização das Escolas públicas;  
Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;  
Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;  
Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;  
Promover e participar de eventos esportivos entre as escolas públicas estaduais e municipais.

## **ESPORTE**

Democratizar a prática do Esporte;  
Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;  
Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;  
Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;  
Buscar parceria com o Governo Federal e ou Estadual para Construção de Ginásio Poliesportivo;  
Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;  
Buscar parceria com o Governo Federal e ou Estadual para Construção de Estádio de Futebol ;

## **CULTURA**

Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;

Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;  
Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;  
Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;  
Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)  
Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.  
Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município.  
Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.  
Vacinar gratuitamente os maiores de 65 anos;  
Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.  
Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.  
Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes;  
Agilizar a identificação de comunidades pobres;  
Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;  
Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;  
Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;  
Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;  
Implantar o Almoço Rural 1 vez por semana;  
Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural.  
Criar em parceria com o sindicato rural o clube da Terceira Idade;

### **Segurança Pública**

- **Acesso à Justiça**

Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.

- **Direitos Cíveis**

Fortalecer o Controle Interno do Município e Realização de Audiência Pública.

Oferece a população carente a oportunidade de adquirir registro de nascimento, carteira de trabalho, óbito, carteira de Identidade e CPF.

SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, PI, de abril de 2015.

---

Auro Aparecido de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**  
2016

AMF - DEMONSTRATIVO I - LRF, art. 4º, § 1º									
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB)x1 00
Receita Total	14.547.132	13.920.700		17.009.047	15.576.051		19.956.202	17.490.099	
Receitas Primárias (I)	14.424.825	13.803.661		16.982.876	15.552.084		19.925.497	17.463.187	
Receita de Aplicações Financeiras	22.306	21.346		26.171	23.966		30.706	26.911	
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	50.000	47.847		-	-		-	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	50.000	47.847		-	-		-	-	
Despesa Total	14.547.132	13.920.700		17.009.047	15.576.051		19.956.202	17.490.099	
Despesas Primárias (II)	14.376.494	13.757.411		16.808.844	15.392.714		19.721.310	17.284.233	
Juros e Encargos da Dívida	6.933	6.634		8.134	7.449		9.544	8.364	
Amortização da Dívida	163.704	156.655		192.069	175.888		225.349	197.502	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	48.331	46.250		174.032	159.370		204.187	178.954	
Resultado Nominal	41.398	39.615		165.898	151.921		194.643	170.590	
Dívida Pública Consolidada	163.704	149.912		192.069	168.334		225.349	197.502	
	-	-		-	-		-	-	

FONTE:

**NOTAS**

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANF. CONSTITUCIONAIS

OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO (03 ULTIMOS ANOS)	17%	17%	17%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	4,5	4,5	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016 valor corrente/1,045

2017 valor corrente/1,092

2018 valor corrente/1,141

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7º EDIÇÃO, DISPONIVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA, Disponível no emdereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7º edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2016

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2014	% PIB	metas realizadas 2014	% PIB	VARIAÇÃO	
					VALOR ©=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	9.585.396		9.667.794		82.398	1
Receita de Aplicações Financeiras	17.450		16.984		(466)	(3)
Receita de Operações de Crédito	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	50.000		-		(50.000)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-	
<b>Receita Primária ( I )</b>	<b>9.517.946</b>		<b>9.650.810</b>		<b>132.864</b>	<b>1</b>
Despesa Total	9.585.396		10.293.978		708.582	7
Juros e Encargos da Dívida	5.423		-		(5.423)	
Amortização da Dívida	112.012		37.516		(74.496)	(67)
Concessão de Empréstimos					-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-	
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	<b>9.467.961</b>		<b>10.256.462</b>		<b>788.501</b>	<b>8</b>
Resultado Primário ( III ) = (I) - (II)	49.985		(605.652)		(655.637)	(1.312)
Resultado Nominal	44.562		(605.652)		(650.214)	(1.459)
Dívida Pública Consolidada(precatórios+op.crédito+Rest a pagar)						-
Dívida Consolidada Líquida(DPC - DISPONIVEL)	-		-		-	
<b>FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE</b>	<b>2014</b>					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
**2016**

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	8.417.153	9.585.396	0,13879	11.119.177	0,1600123	14.547.132	31%	17.009.047	17%	19.956.202	17%
Receita de Aplicações Financeiras	15.323	17.450	14%	19.012	9%	22.306	17%	26.171	17%	30.706	17%
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	#DIV/0!	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	-	50.000	#DIV/0!	50.000	0%	50.000		-		-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						-				-	
<b>Receita Primária ( A )</b>	<b>8.401.830</b>	<b>9.517.946</b>	<b>13%</b>	<b>11.050.165</b>	<b>16%</b>	<b>14.474.825</b>	<b>31%</b>	<b>16.982.876</b>	<b>17%</b>	<b>19.925.497</b>	<b>17%</b>
Despesa Total	8.417.153	9.585.396	14%	11.119.177	16%	14.547.132	31%	17.009.047	17%	19.956.202	17%
Juros e Encargos da Dívida	4.762	5.423	0%	5.909	9%	6.933	17%	8.134	17%	9.544	17%
Amortização da Dívida	92.711	112.012	21%	129.934	16%	163.704	26%	(192.069)	-217%	225.349	-217%
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.										-	
<b>Despesa Primária ( B )</b>	<b>8.319.680</b>	<b>9.467.961</b>	<b>14%</b>	<b>10.983.334</b>	<b>16%</b>	<b>14.376.494</b>	<b>31%</b>	<b>17.192.983</b>	<b>20%</b>	<b>19.721.310</b>	<b>15%</b>
<b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )</b>	<b>82.150</b>	<b>49.985</b>		<b>66.831</b>		<b>98.331</b>		<b>(210.106)</b>		<b>204.187</b>	
<b>Resultado Nominal</b>	<b>77.388</b>	<b>44.562</b>		<b>60.922</b>		<b>91.398</b>		<b>(218.241)</b>		<b>194.643</b>	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	92.711	112.012		129.934		163.704		(192.069)		225.349	
( - ) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	92.711	112.012	-	129.934	-	163.704	-	(192.069)	-	225.349	-

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2013

2014

2015

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	8.417.153	9.585.396	14%	10.640.361	11%	13.920.700	31%	15.576.051	12%	17.490.099	12%
Receita de Aplicações Financeiras	15.323	17.450	14%	18.193	4%	21.346	17%	23.966	12%	26.911	12%
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	-	50.000	#DIV/0!	47.847	-4%	47.847	0%	-	-100%	-	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita Primária ( A )</b>	<b>8.401.830</b>	<b>9.517.946</b>	13%	<b>10.574.321</b>	11%	<b>13.851.508</b>	0%	<b>15.552.084</b>	0%	<b>17.463.187</b>	12%
Despesa Total	8.417.153	9.585.396	14%	10.640.361	11%	13.920.700	31%	15.576.051	12%	17.490.099	12%
Juros e Encargos da Dívida	4.762	5.423	0%	5.655	4%	6.634	17%	7.449	12%	8.364	12%
Amortização da Dívida	92.711	112.012	21%	124.339	11%	156.655	26%	175.888	12%	197.502	12%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Despesa Primária ( B )</b>	<b>8.319.680</b>	<b>9.467.961</b>		<b>10.510.368</b>		<b>13.757.411</b>		<b>15.392.714</b>		<b>17.284.233</b>	12%
Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )	82.150	49.985		63.953		94.097		159.370		178.954	
Resultado Nominal(RP+JR-JP)	77.388	44.562		58.298		87.462		151.921		170.590	
Dívida Pública Consolidada	92.711	112.012	-	124.339	-	156.655	-	175.888	-	197.502	-
( - ) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	92.711	112.012	-	124.339	-	156.655	-	175.888	-	197.502	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2016**

**DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	2.169.718		1.936.844		1.580.058	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>2.169.718</b>	<b>0%</b>	<b>1.936.843,88</b>	<b>0%</b>	<b>1.580.058</b>	<b>0%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

SEM MOV

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2012 2013 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

**DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III**

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2014	2013	2012
<b>RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	0	-
Alienação de Bens Imóveis			

<b>DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)</b>	2014	2013	2012
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	-	-	-
<b>FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:</b>	2012	2013	2014

Nota:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**2016**

**DEMONSTRATIVO VILRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	2012	2013	2014
RS 1.00			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			
<b>SEM MOVIMENTO</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)</b>			
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2016

<b>DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alín</b>				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		<b>SEM MOVIMENTO</b>		

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2016**

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$
<u>EVENTOS</u>	2016	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

sem movimento

FONTE:



2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS				PREVISTO			
	2012	2013	2014	média	2015	2016	2017	2018
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.961.032</b>	<b>7.572.653</b>	<b>9.727.654</b>	<b>19%</b>	<b>9.091.544</b>	<b>12.366.835</b>	<b>15.009.634</b>	<b>17.610.351</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.074.692	3.833.021	4.854.942	26%	4.128.316	6.043.629	7.590.807	8.906.065
Juros e Encargos da Dívida				0%	5.909	6.933	8.134	9.544
Outras Despesas Correntes	3.886.340	3.739.632	4.872.712	13%	4.957.319	6.316.273	7.410.693	8.694.742
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>325.244</b>	<b>1.064.092</b>	<b>566.324</b>	<b>90%</b>	<b>1.976.916</b>	<b>1.436.810</b>	<b>1.685.766</b>	<b>1.977.858</b>
Investimentos	237.147	1.046.037	528.808	146%	1.842.265	1.223.106	1.435.033	1.683.681
Inversões Financeiras				0%	4.718	50.000	58.663	68.828
Amortização Financeira	88.097	18.054	37.516	0%	129.934	163.704	192.069	225.349
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				0%	50.716	743.487	313.647	367.993
<b>TOTAL</b>	<b>7.286.276</b>	<b>8.636.744</b>	<b>10.293.978</b>	<b>19%</b>	<b>11.119.177</b>	<b>14.547.132</b>	<b>17.009.047</b>	<b>19.956.202</b>

<b>EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2014	2013	2012
Patrimônio / Capital	2.169.718	1.936.844	1.580.058

<b>RECEITAS PREVISTAS</b>			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.768.041</b>	<b>9.247.255</b>	<b>10.283.672</b>
Receita Tributária e Outros	179.034	213.126	242.706
Receita Patrimonial	12.872	15.323	17.450
Transferências Correntes	7.570.194	9.011.734	10.015.462
Transf. Intragovernamentais	7.468.973	8.891.238	9.928.242
Transf. da União	5.919.414	7.046.607	7.827.589
Cota-parte do FPM e outros	4.352.400	5.183.864	5.976.545
Transf. de Recursos do SUS	374.000	445.218	507.011
Transf. de Recursos do FNAS	96.811	115.246	232.000
Transf. de Recursos do FNDE	102.240	120.242	135.734
Outras transferências da União	993.963	1.182.037	976.299
Transferências do Estado	580.200	690.684	786.546
Transf. Multigovernamental	969.359	1.153.947	1.314.107
Transf. De Convênios	101.221	120.496	87.220
Outras receitas Correntes	5.941	7.072	8.054
dedução para o FUNDEB	(1.082.258)	(1.288.343)	(1.270.118)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>384.940</b>	<b>458.241</b>	<b>571.842</b>
Operações de Crédito		-	
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convenios (federal e Estadual)	384.940	458.241	521.842
Alienação de Bens			50.000
<b>TOTAL</b>	<b>7.070.723</b>	<b>8.417.153</b>	<b>9.585.396</b>

**DESPESAS PREVISTAS**

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2012	2013	2014
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.319.842</b>	<b>7.523.288</b>	<b>7.671.602</b>
Pessoal e Encargos Sociais	<b>2.456.794</b>	2.924.624	3.330.142
Juros e Encargos da Dívida	<b>4.000</b>	4.762	5.423
Outras Despesas Correntes	<b>3.859.049</b>	4.593.902	4.336.037
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>650.881</b>	<b>849.823</b>	<b>1.870.073</b>
Investimentos	<b>570.000</b>	753.541	1.753.994
Inversões Financeiras	<b>3.000</b>	3.571	4.067
Amortização Financeira	<b>77.881</b>	92.711	112.012
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<b>100.000</b>	44.042	43.721
<b>TOTAL</b>	<b>7.070.723</b>	<b>8.417.153</b>	<b>9.585.396</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

Riscos Fiscais	valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Condenações Judiciais Juros Orçados a Menor Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação gerar impacto nas despesas com pessoal	50.000,00	Redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingencia de despesa discricionárias	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Frustração de arrecadação Discrepância de projeção No FPM/FPE	100.000,00	Diminuição das despesas de investimentos Redução de dotação de despesas	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00